



PARECER ÚNICO – SUPRAM LESTE MINEIRO		PROTOCOLO SIAM Nº 156714/2010
INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 00038/1983/126/2007	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Revalidação de Licença de Operação – Alteração de Condicionantes		

EMPREENDEDOR: Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S/A – USIMINAS	CNPJ: 05.873.347/0001-62	
EMPREENDIMENTO: Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S/A – USIMINAS	CNPJ: 05.873.347/0001-62	
MUNICÍPIO: Ipatinga	ZONA: Urbana	
COORDENADAS GEOGRÁFICA: LAT/Y 19° 30' 19"	LONG/X 42° 33' 52"	
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: <input type="checkbox"/> USO INTEGRAL <input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO <input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input checked="" type="checkbox"/> NÃO		
BACIA FEDERAL: Rio Doce	BACIA ESTADUAL: Rio Piracicaba	
UPGRH: DO2 - Região da Bacia Hidrográfica do rio Piracicaba		
CÓDIGO: B-02-01-1	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04): Siderurgia e elaboração de produtos siderúrgicos com redução de minérios, inclusive ferro gusa.	CLASSE 6
RESPONSÁVEL TÉCNICO: Pedro Luis Pereira Ribeiro - Superintendente de Meio Ambiente - USIMINAS		

EQUIPE INTERDISCIPLINAR:	MATRÍCULA	ASSINATURA
Alicielle Souza Aguiar – Analista Ambiental (Gestora)	1219035-1	
Juliana Ferreira – Analista Ambiental	1217394-4	
Cinara M ^a D. Magalhães – Analista Ambiental de Formação Jurídica	1209276-3	
Andréia Colli – Diretora Regional de Apoio Técnico	1150175-6	
Alexandre Mortimer Guimarães – Núcleo Jurídico	1209254-0	

1. Introdução

O processo de licença ambiental (Revalidação da Licença de Operação) do empreendimento USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. – USIMINAS foi levado à pauta da 43ª Reunião Ordinária do COPAM Leste Mineiro no dia 17/02/2009, onde a decisão da câmara foi pelo deferimento da mesma.

A Usiminas possui o Certificado para Licença de Operação nº002/2009 para atividade de “Siderurgia e elaboração de produtos siderúrgicos com redução de minérios, inclusive ferro gusa”, sob código B-02-01-1, conforme DN 74/04, emitido em 20/02/2009, com validade de 04 anos e condicionantes.

Com o intuito de cumprir integralmente todas as condicionantes, o empreendedor protocolou nesta Superintendência, ofício MEIO AMB IPA – 184/2009, datado de 27/11/2009, protocolo nº 687391/2009 e ofício Meio Ambiente Ipatinga – nº 44/2010, datado de 05/03/2010, protocolo nº 148301/2010, solicitando alteração das condicionantes nº04, 06, 16 e 19 contidas no Parecer Técnico GEDIN 258/2008, cuja sugestão da equipe interdisciplinar está sendo remetida à decisão deste conselho.

2. Discussão

O empreendimento Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A. – Usiminas, por meio de requerimento formal, solicita alteração das condicionantes nº04, 06, 16 e 19 da Revalidação da Licença de Operação nº002/2009, no que tange o Processo nº00038/1983/126/2007. Para embasar a análise da solicitação, segue a transcrição dos textos das referidas condicionantes:

Condicionante nº04: *“Realizar reforma total da Coqueria nº02 – baterias 3 e 4, conforme cronograma apresentado na informação complementar do RADA”.*

Prazo: *Dezembro de 2012.*

Condicionante nº06: *“Adequação ambiental da área dos Silos Finais de reciclagem dos pós coletados (Sistema C) com a implantação de um sistema para adicionar um polímero supressor de pó nos silos finais de reciclagem das Máquinas de Sinterização obedecendo ao cronograma apresentado nas informações complementares do RADA”.*

Prazo: *Dezembro de 2009.*

Condicionante nº16: *“Desativar a Coqueria 1 conforme condicionante nº 07 da Licença de Instalação nº113/2006”.*

Prazo: *90 dias após o funcionamento da Coqueria 3.*

Condicionante nº19: *“Realizar programa de Automonitoramento de efluentes líquidos, efluentes atmosféricos, ruídos e resíduos sólidos, conforme o Anexo II”.*

Prazo: *Durante a vigência da licença.*

2.1. Solicitação do Empreendedor

O empreendedor solicita através do ofício MEIO AMB IPA – 184/2009, protocolo nº687391/2009, e ofício Meio Ambiente Ipatinga – nº 44/2010, datado de 05/03/2010, protocolo nº 148301/2010, prorrogação de prazo para cumprimento da condicionante nº04, para: *“90 dias após o início do funcionamento da Coqueria 3, com tempo previsto de finalização da reforma da Coqueria nº2 em aproximadamente 36 meses”*.

Quanto a condicionante nº6, o mesmo requer: *“autorização para substituir a tecnologia de adição de polímeros supressor de pó, para um misturador intensivo”* com objetivo de alcançar maior eficiência na redução de emissão de particulados; e prorrogação de prazo para cumprimento desta condicionante para: *“dezembro de 2010”*.

Requisita, também, exclusão da condicionante n.º16 e inclusão das seguintes condicionantes em substituição: *“Apresentar um cronograma de desativação da Coqueria n.º1. Prazo: 30 dias”* e *“Apresentar um plano de desativação da Coqueria n.º1. Prazo: 9 meses antes de sua desativação”*.

Visando dar continuidade ao cumprimento da condicionante nº19, o empreendedor solicita que os relatórios do Programa de Automonitoramento sejam encaminhados a FEAM *“semestralmente”*. Solicita ainda, alteração na frequência de análises de alguns parâmetros dos efluentes líquidos; exclusão dos parâmetros Cromo Hexavalente e Cromo Trivalente no monitoramento da qualidade das águas do Ribeirão São João; autorização para monitorar o efluente sanitário somente após o cumprimento da condicionante n.º14, que trata da adequação do sistema de tratamento dos efluentes sanitários e tem prazo até novembro de 2010; retirada do monitoramento manual da qualidade do ar, item 4 do programa de automonitoramento, tendo em vista que já se encontra instalada na cidade de Ipatinga uma rede de monitoramento automática da qualidade do ar; e retirada de seis fontes do monitoramento atmosférico, sendo estes monitoramentos dos filtros de mangas e despoejamento primários das Aciarias nº1 e 2.

O empreendedor solicita ainda a inclusão da seguinte condicionante na Licença de Operação n.º002/2009: Instalação de monitoramento contínuo de SO₂ nas demais fontes da Usina de Ipatinga que queimam COG. Prazo: Fevereiro de 2013.

2.2. Parecer da SUPRAM-LM

Com base na justificativa apresentada pelo empreendedor, a equipe interdisciplinar, após apreciação dos pedidos de alteração de prazo da condicionante nº04; de autorização para substituição da tecnologia para redução de emissão de particulados e prorrogação do prazo da condicionante nº06; de exclusão da condicionante nº16 e, como substituição, a inclusão de outras duas condicionantes; e ainda a inclusão de outra condicionante que trata da instalação de monitoramento de SO₂ das demais fontes da Usina de Ipatinga que queimam COG, sugere alteração das mesmas conforme solicitação do empreendedor.

Já com relação à condicionante nº19, a equipe técnica sugere o deferimento da alteração no prazo de envio dos relatórios; alteração nas frequências de parâmetros de efluentes hídricos solicitados; exclusão dos parâmetros Cromo Hexavalente e Trivalente na análise da qualidade de água no Ribeirão São João, uma vez que já é feita a análise do parâmetro Cromo total no mesmo; e exclusão do monitoramento manual da qualidade do ar (Item 4 da condicionante 19), devido ao fato

de já se encontrar concluída uma rede de monitoramento contínuo da qualidade do ar com dados disponibilizados *online* para a FEAM desde fevereiro de 2010, conforme solicitação do empreendedor.

Quanto às solicitações de modificações dos monitoramentos de efluentes sanitários e retirada das seis fontes de monitoramentos atmosféricos, a equipe técnica aguarda conclusão da análise dos relatórios de monitoramento pela FEAM e, com isso, sugere a manutenção dos mesmos conforme consta no Parecer Técnico n.º 000258/2008.

As demais condicionantes apresentadas no Parecer Técnico supracitado permanecerão inalteradas, ressalvo manifestação do empreendedor quanto a eventuais alterações e apreciação da equipe técnica da SUPRAM-LM.

3. Conclusão

Por fim, a equipe interdisciplinar da SUPRAM-LM, com base nas discussões supra, sugere o Deferimento das solicitações das alterações das condicionantes nº04 e nº06 e da exclusão da condicionante nº16, inclusão das condicionantes n.º20, 21 e 22 e Deferimento parcial da solicitação quanto à condicionante nº19, conforme descrito no item anterior.

As recomendações descritas neste parecer devem ser apreciadas pela Unidade Regional Colegiada do COPAM Leste Mineiro.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Leste Mineiro, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais autorizados na Licença.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

4. Anexos

Anexo I. Alteração das condicionantes da Revalidação da Licença de Operação da USIMINAS.

Anexo II. Alterações no programa de automonitoramento contido no Parecer Técnico GEDIN 258/2008.

Anexo I - Alteração das condicionantes da Revalidação da Licença de Operação da USIMINAS.

Tabela 1. Alteração das condicionantes nº04, nº06 e nº19 e exclusão da condicionante nº16 contidas no Parecer Técnico GEDIN 258/2008.

Nº	Condicionante Descrita no Parecer Técnico GEDIN 258/2008	Condicionante Alterada	Prazo Alterado
04	Realizar reforma total da Coqueria nº02 – baterias 3 e 4, conforme cronograma apresentado na informação complementar do RADA”. Prazo: Dezembro de 2012.	Realizar reforma total da Coqueria nº2 – baterias 3 e 4.	Início da reforma 90 (noventa) dias após a entrada em operação da Coqueria 3, com a reforma total sendo finalizada em 36 (trinta e seis) meses.
06	Adequação ambiental da área dos Silos Finais de reciclagem dos pós coletados (Sistema C) com a implantação de um sistema para adicionar um polímero supressor de pó nos silos finais de reciclagem das Máquinas de Sinterização obedecendo ao cronograma apresentado nas informações complementares do RADA”. Prazo: Dezembro de 2009.	Substituição da tecnologia de adição de polímero supressor de pó para um misturador intensivo, com maior eficiência para redução de emissão de particulados.	Dezembro de 2010
16	Desativar a Coqueria 1 conforme condicionante nº 07 da Licença de Instalação nº113/2006. Prazo: 90 dias após o funcionamento da Coqueria 3.	Condicionante excluída	Condicionante excluída
19	Realizar Programa de Automonitoramento de efluentes líquidos, efluentes atmosféricos, ruídos e resíduos sólidos, conforme o Anexo II. Prazo: Durante a vigência da licença.	Realizar Programa de Automonitoramento de efluentes líquidos, atmosféricos, ruídos e resíduos sólidos, conforme o Anexo II do Parecer GEDIN 258/2008, exceto considerações descritas no Anexo II deste Parecer Único (nº 156714/2010).	Durante a vigência da Licença de Operação com envio de relatórios <u>semestralmente</u>

Tabela 2. Inclusão das condicionantes nº20, 21 e 22.

Nº	Condicionante	Prazo
20	Apresentar um cronograma de desativação da Coqueria n.º1.	30 dias, a contar da publicação da alteração da condicionante.
21	Apresentar um plano de desativação da Coqueria n.º1.	9 meses antes de sua desativação.

22	Instalação de monitoramento contínuo de SO ₂ nas demais fontes da Usina de Ipatinga que queimas gás COG.	Fevereiro de 2013
----	---	-------------------



Anexo II. Alterações no Programa de Automonitoramento contido no Parecer Técnico GEDIN 258/2008.

Tabela 01. Frequência de envio de relatórios.

Parâmetro	Nova frequência de envio de relatórios.
Efluente sanitário	Semestral
Efluente Líquido Industrial	Semestral
Águas subterrâneas	Semestral
Efluentes atmosféricos – Monitoramento Isocinético	Semestral
Ruídos	Semestral
Resíduos Sólidos	Semestral

Item 1. Efluente líquido industrial

Alteração: Substituição dos parâmetros com frequência diária para as descritas abaixo.

Parâmetros Monitorados	Local de Monitoramento				Frequência das Análises
	ETEG	ETOL	ETB	ENA	
pH	X	X		X	5x semana
			X		2x semana
DQO Cr			X		2x semana
Sólidos Suspensos Totais	X	X		X	5x semana
Óleo		X			5x semana
SV-60				X	5x semana
Níquel total	X				5x semana
Zinco total	X				5x semana
Ferro solúvel				X	5x semana
Turbidez	X				5x semana
Nitrogênio Amoniacal Total			X		2x por semana
ABS	X				semanal

Item 1.1. Qualidade da água do ribeirão São João

Alteração: Monitoramento do parâmetro Cromo Total conforme descrito na tabela abaixo, de acordo com a legislação vigente e exclusão dos parâmetros Cromo Trivalente e Cromo Hexavalente.

Parâmetros Monitorados	Local	Frequência das análises
Cromo total	Montante/Jusante	Mensal

Item 2. Efluentes atmosféricos

Exclusão do item 4 – Monitoramento manual da qualidade do ar, descrito na tabela abaixo:

Parâmetros	Locais monitorados	Frequência das análises
Material particulado em suspensão	Bairro das Águas, Cariru, Castelo, Bom Retiro, Novo Cruzeiro e Escritório Central.	Semanal
Partículas inaláveis		
SO ₂		
NO ₂		
NH ₃		
Hidrocarbonetos alifáticos		